



## LEI Nº 785/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019

Autoriza a Administração Municipal a doar área de terras à empresa NORPEL Indústria de Artefatos de Papel e Fraldas Descartáveis Ltda. e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – ESTADO DO CEARÁ FAÇO**, saber que a Câmara Municipal de General Sampaio – CE APROVOU E Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à empresa NORPEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL E FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.518.416/0001-82, sediada na Rua José Severino Filho, 1080, bairro Centro, General Sampaio-CE, CEP 62.738-970, uma área de terra de propriedade do Município General Sampaio-CE, descrita a seguir:

### I ÁREA A DESMEMBRAR

Refere-se a um presente memorial descritivo de um terreno urbano, denominado Bom Jesus, na Ce-253, na Cidade de General Sampaio, Estado de Ceará, com uma área de **10,0000** ha e um perímetro de divisa de **1.544,95m**

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.553.476,79m** e **E 449.605,57m**; deste segue confrontando com a propriedade de LUIS MONTEIRO MARINHO, com azimute de  $118^{\circ}13'45,32''$  por uma distância de 218,84m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.553.373,27m** e **E 449.798,38m**; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, com azimute de  $198^{\circ}41'33,84''$  por uma distância de 102,31m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.553.276,36m** e **E 449.765,59m**; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, com azimute de  $189^{\circ}38'55,68''$  por uma distância de 139,58m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.553.138,76m** e **E 449.742,19m**; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL BERNARDO DE SOUSA, com azimute de  $298^{\circ}13'45,32''$  por uma distância de 648,42m, até o ponto **P05**, de coordenadas **N 9.553.445,46m** e **E 449.170,89m**; deste segue confrontando com a Margem da CE - 253, com azimute de  $85^{\circ}52'40,69''$  por uma distância de 435,80m, até o ponto **P01**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -  $39^{\circ}$  Wgr, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. O valor econômico da área descrita no inciso “I” deste Artigo foi estimado em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme previsto no Laudo de Avaliação.

**Art. 2º** - A área individualizada no inciso “I” do art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente a construção de uma estrutura industrial na qual a Donatária passará a desenvolver todas as suas atividades empresariais.



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - Fica a Donatária autorizada a averbar a doação do bem descrito nesta Lei junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada para os fins aqui previstos.

**Art. 4º** - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, devidamente justificada por motivação de interesse público, poderá a Donatária hipotecar ou oferecer o imóvel recebido em doação em garantia de financiamento às instituições financeiras ou bancárias, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de General Sampaio, desde que cumpra a finalidade da presente doação, descrita no artigo 2º da presente lei.

**Art. 5º** - Na hipótese do parágrafo anterior, caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento as obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

**Art. 6º** - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 7º** - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2019.**



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal

  
**Francisco Cordeiro Moreira**  
Prefeito do Município de General Sampaio